

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 149/2023.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS-APCN.

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

De iniciativa do ilustre Vereador Rafael de Paulo, o Projeto de Lei n.º 149/2023 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais- APCN.

Recebido em 27 de novembro de 2023, o Projeto de Lei nº 149/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Lei em questão designou como relator da matéria o Vereador Paulo César Rodrigues, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 6/12/2023, cuja ciencia se deu no mesmo dia. (fl.26).

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casanças alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;(...)

g) admissibilidade de proposições.

A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe em seu artigo 62 a competência privativa da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, encontram-se asseguintes previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

A Lei Municipal n.^o 1.296, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Assim, não há vício de iniciativa.

2.2. Requisitos:

O projeto de lei em questão de autoria do Vereador Rafael de Paulo objetiva reconhecer como de utilidade pública a Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais- APCN, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Unaí, Minas Gerais, registrado em 7 de janeiro de 2020 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.^o 19.635.168/0001-00.

A Lei nº 1.296, de 1990, traz os seguintes requisitos:

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - ter no mínimo 1 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livremanifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direitopúblico.

Art. 4º O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente (fls. 6/17);

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados (fl. 20);

III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balanço mensal quando se tratar de entidade educacional;

IV - declaração da diretoria da que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos (fl. 19);

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício (fls. 14/15);

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VI - inscrição no cadastro geral de contribuintes; e

VII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Verifica-se que foram juntados:

- Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo de n.º 46790 REG n.º 65 – AV 18 , LIVRO A 68 – FOLHA 112/114 – DATA 07/03/2022 (**fls.17**);
- Ata da Assembleia Extraordinária da Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais – APCN, datada de 19/01/2022, com a eleição dos membros da diretoria, registrada em cartório sob o n.º 65, av 18, protocolo n.º 46790, em 7/03/2022 (**fls. 14/16**);
- Declarações assinadas pela Presidente, Senhora Delma Lopes de Oliveira Maciel, datadas de 3/11/2023, afirmando que a Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais – APCN, está em pleno funcionamento de suas atividades, com estrita observância dos estatutos e não remunera a qualquer título, seus mantenedores e os respectivos associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;

- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o n.º 19.635.168/0001-00, com situação cadastral ativa, com data de abertura 17/8/1977 e descrição da natureza jurídica como sendo associação privada (**fl. 5**);
- Consta tambem em anexo, a biografia da Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais – APCN (**fls.21 e 22**);
- Consta a Certidão Criminal e de Execução Penal Negativa (**fl.23**);
- Por fim, em anexo consta os documentos pessoais da Presidente da Associação, Senhora Delma Lopes de Oliveira Maciel (**fl.24**).

Ressalta-se que segundo o parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.296, de 1990, a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 1.296 de 1990, encontra-se cumprido, pois consta a data 7 de janeiro de 2020 do registro do estatuto e a Presidente da Associação declara que a entidade se encontra em funcionamento com estrita observância do estatuto.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.296, de 1990, e no artigo 121 da Lei Federal n.º 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal n.º 9.042, de 9 de maio de 1995.

O autor do projeto traz a seguinte justificativa:

“A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais – APCN, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Unaí, Minas Gerais. Fundado em 17 de agosto de 1977, Associação Profissional dos Contabilistas do Noroeste de Minas Gerais – APCN tem desempenhado um papel significativo na área de atuação junto aos municípios – Unaí, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Natalândia, Uruana, Dom Bosco, Riachinho. Desde sua criação, a associação tem perseguido uma série de objetivos que refletem seu compromisso com o progresso e o enriquecimento da vida de todos os brasileiros. A associação tem por finalidade o estudo, coordenação, vendas e promoção de cursos, fóruns, seminários, congressos e convenções, para aprimoramento, proteção e representação legal de seus associados e colaboradores, no sentido de solidariedade social e sua subordinação dos interesses: municipais, estaduais e nacionais. Sendo assim, não resta dúvida de que o reconhecimento desta importante associação como utilidade pública

municipal que tem atuado em realização de projetos próprios e terceirizados. Prestando serviços diretos e intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que compartilham objetivos afins” (fl.3).

Portanto, não vejo empecilho para que a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que foram cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 1.296, de 1990 para o reconhecimento de utilidade pública.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 149/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator Designado